



SINDICATO DOS COMISSÁRIOS, CONSIGNATÁRIOS E EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS NO ESTADO NO RIO DE JANEIRO
www.sincoerj.com.br sincoerj@sincoerj.com.br

Ano II - COMUNICADO 74 A – Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

FEBRALOT NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE O BANCO SANTANDER

CAMPANHA PUBLICITÁRIA COMPARATIVA IRREGULAR

PARA VENDA DE TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO

Prezado Empresário,

Como repercussão do OFÍCIO 065/2019, da FEBRALOT, disponibilizado em nosso [COMUNICADO 74](#), enviado à rede no dia 10 de outubro de 2019, o Banco Santander informou da retirada da publicidade de seu produto, considerada prejudicial por nossa federação.

Sempre atentos FEBRALOT e SINCOERJ conquistam mais uma importante vitória na defesa de nossa classe.

Veja a nota na íntegra.

A DIRETORIA



SINDICATO DOS COMISSÁRIOS, CONSIGNATÁRIOS E EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.sincoerj.com.br sincoerj@sincoerj.com.br

Ano II - COMUNICADO 74 A – Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

FEBRALOT NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE O BANCO SANTANDER

CAMPANHA PUBLICITÁRIA COMPARATIVA IRREGULAR

PARA VENDA DE TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO



São Paulo, 21 de outubro de 2019.

**À
FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS
LOTÉRICAS – FEBRALOT**

SCS – QD 06 – BL A – No. 110 – Edifício Arnaldo Vilares - Asa Sul

Brasília/DF – CEP 70.324-900

A/C Sr. Jodismar Amaro

Prezado Sr. Amaro,

Fazemos referência à correspondência enviada por V. Sas. relacionada à nossa Campanha Publicitária de Título de Capitalização para esclarecer alguns pontos acerca dos temas levantados.

Em sua missiva, V. Sas. informam que nossa campanha publicitária faz o uso indevido e irregular de propaganda comparativa, pois faz-se referência não autorizada das loterias, denegrindo sua imagem no mercado consumidor, induzindo o cliente ao erro e confusão, promovendo a concorrência desleal.

Em vossa missiva, V. Sas. trazem à luz o disposto no Art. 32 do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, abaixo descrito:

"Art. 32 Tendo em vista as modernas tendências mundiais - e atendidas as normas pertinentes do Código da Propriedade Industrial (Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971) - a publicidade comparativa será aceita, contanto que respeite os seguintes princípios e limites:

(...)

*e) **não se estabeleça confusão entre produtos e marcas concorrentes;***

*f) **não se caracterize concorrência desleal, denegrimento à imagem do produto ou à marca de outra empresa;**" (d. n.)*

Entretanto, cumpre salientar que jamais tivemos interesse em ou intenção de prejudicar V. Sas. ou o segmento que representam. Muito pelo contrário, por meio de uma campanha publicitária que se adequa aos princípios da justa concorrência e aos dispositivos em lei, temos por objetivo tornar claras ao consumidor às diferenças existentes entre os produtos segmentos de mercado em questão, sem, no entanto, apresentarmos qualquer juízo de valor sobre a a imagem de qualquer segmento.

O Santander é uma instituição que zela pela transparência com o mercado e um de nossos principais objetivos é proporcionar aos nossos clientes e ao mercado em geral a



SINDICATO DOS COMISSÁRIOS, CONSIGNATÁRIOS E EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.sincoerj.com.br sincoerj@sincoerj.com.br

Ano II - COMUNICADO 74 A – Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

FEBRALOT NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE O BANCO SANTANDER

CAMPANHA PUBLICITÁRIA COMPARATIVA IRREGULAR

PARA VENDA DE TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO



escolha consciente de produtos por meio de uma comunicação descomplicada, clara e transparente, sempre zelando pela educação financeira.

A campanha em tela tem por objetivo esclarecer ao consumidor o funcionamento de diferentes produtos que em comum têm o componente de sorteio, sem distorcer qualquer realidade ou condição de comercial de ambos. Além disso, em nenhum momento concorreremos deslealmente ou fizemos publicidade negativa, apenas deixamos clara ao consumidor a possibilidade de escolha entre diferentes produtos de diferentes modalidades.

De forma alguma nos utilizamos da campanha para obter qualquer vantagem econômica mediante a depreciação do ramo de loterias. Todos os dados trazidos em nossa campanha são oriundos de fontes públicas comprováveis e visam comparar os produtos, sem implicação de juízo de valor em relação a qualquer deles.

Note que em nossos materiais de campanha não há qualquer alegação inverídica ou publicidade comparativa irregular. Em nossos materiais apenas destacamos as características inerentes ao título de capitalização¹, esclarecendo que todo o recurso aplicado no título de capitalização é restituído ao cliente no vencimento do título, caso não haja a contemplação por sorteio, que não se aplica na compra do bilhete de loteria.

O fato de veicularmos uma campanha com informações comparativas entre produtos não configura em publicidade comparativa irregular, nem tampouco implica em desvio de clientela ou práticas de concorrência desleal.

Estamos em linha com os princípios que regem a livre concorrência, assim como os que norteiam a regulamentação publicitária vigente. Temos respeito pela atividade exercida por V.Sas. e por esse motivo temos a certeza que estamos alinhados com princípios que permeiam o mercado, razão pela qual reiteramos que nossa publicidade não possui por objetivo macular a imagem de qualquer segmento, pautando-se pela conscientização e educação financeira do mercado consumidor. Todavia, em atendimento a vossa correspondência, nos próximos dias descontinuaremos a publicidade.

Certos de vossa atenção e compreensão, estamos à inteira disposição.


Daniel Pareto
Superintendente Executivo
696046
SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S.A.